CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.228

Data 01/04/96

Projeto de LEI Nº 17/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a procederder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências. (Augusto Resende Confecções e Comércio Ltda)

(João Paulo)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 3/4/96 Diretor da Secretaria	Ao vereador José Marques Campos 03.04.96		

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 08/04/96

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1914 de 12/04/96

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

Ao ... 01.04.96

PROJETO DE LEI Nº 17/96

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma AUGUSTO RESENDE CONFECÇOES E COMERCIO LTDA., CGC nº 62218128/0001-83 de propriedade de JOÃO PAULO AUGUSTO RESENDE, estabelecida nesta cidade de Pompéia, o lote de terreno urbano sob nº 08, da Quadra F, para construção de prédio destinado à ampliação de suas instalações, cujo lote, situado no lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, com área de 200,00 metros quadrados, tem as seguintes medidas e confrontações: Pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 09, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, confronta com o lote 07, na distância de 20,00 metros e, pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, englobando a área de 200,00 metros quadrados, avaliada em 01 de abril de 1996, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

PROTOCOLO
PROC. Nº 20.228
1º / 4 / 96

Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1683, de 05 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 01 DE ABRIL DE 1996

ALVARO F. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº
joaopaulo

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.228/96

Projeto de Lei nº 17/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois vem de encontro à louvável meta da atual Administração de incentivar a instalação d ampliação de empresas que geram empregos e divisas numa época em que a recessão massacra a maioria do povo brasileiro.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 03 de abril de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

De acordo 7 Abril
03.04.96